



**PARECER JURIDICO**

Processo Nº 003/2019  
Fis Nº: 110  
Rubrica: [assinatura]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.003/2019**

**EMENTA:**

Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão e Minuta, o qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual para eventual prestação de serviços de Manutenção de Impressoras e Recarga de cartuchos, para atender as necessidades de diversas Secretarias desta Municipalidade.

Constam dos presentes autos as especificações do objeto da presente licitação e estimativa de preços.

Foi-nos encaminhado a Minuta do Edital de Pregão Presencial e Anexos do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para análise jurídica formal.

**É o Relatório.**

Analisada a minuta do edital e seus anexos do pregão presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, Decreto Municipal nº 041/2015, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em Jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

Processo Nº 0031009  
Fis Nº: 117  
Rubrica: [assinatura]

É o nosso parecer.

Ribamar Fiquene – MA, em 14 de Janeiro de 2019.

  
**Luis Carlos Gomes da Silva Júnior**

Procurador Geral

OAB/MA: 12.625